

I — lote 18, da quadra "Q", com área de 458,46m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 3,57m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 14; 45,31m à direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 14), confrontando com o lote 19 do expropriado; 10,00m em reta pelo rumo divisa, fazendo fundos com o lote 8 do expropriado; 44,36m à esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 17 do expropriado; 7,11m em curva de raio 6,86m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 14 e 15;

II — Lote 19, da quadra "Q", com área de 440,50m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,31m fazendo frente para a Rua 14, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 20 do expropriado, numa extensão de 42,79m, pela esquerda com o lote 18 do expropriado, numa extensão de 45,31m, e nos fundos com o lote 7 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

III — Lote 20, da quadra "Q", com área de 415,30m² (quatrocentos e quinze metros quadrados e trinta décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,31m fazendo frente para a Rua 14, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 21 do expropriado, numa extensão de 40,27m, pela esquerda com o lote 19 do expropriado, numa extensão de 42,79m, e nos fundos com o lote 6 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

IV — Lote 21, da quadra "Q", com área de 390,10m² (trezentos e noventa metros quadrados e dez décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,31m fazendo frente para a Rua 14, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 22 do expropriado, numa extensão de 37,75m, pela esquerda com o lote 20 do expropriado, numa extensão de 40,27m, e nos fundos com o lote 5 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

V — Lote 22, da quadra "Q", com área de 364,90m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,31m fazendo frente para a Rua 14, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 23 do expropriado, numa extensão de 35,23m, pela esquerda com o lote 21 do expropriado, numa extensão de 37,75m, e nos fundos com o lote 4 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

VI — Lote 23, da quadra "Q", com área de 339,70m² (trezentos e trinta e nove metros quadrados e setenta décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,31m fazendo frente para a Rua 14, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 24 do expropriado, numa extensão de 32,71m, pela esquerda com o lote 22 do expropriado, numa extensão de 35,23m, e nos fundos com o lote 3 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

VII — Lote 24, da quadra "Q", com área de 314,50m² (trezentos e quatorze metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,31m fazendo frente para a Rua 14, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 25 do expropriado, numa extensão de 30,19m, pela esquerda com o lote 23 do expropriado, numa extensão de 32,71m, e nos fundos com o lote 2 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

VIII — Lote 25, da quadra "Q", com área de 307,38m² (trezentos e sete metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 4,33m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 14; 30,19m à esquerda, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do terreno a Rua 14), confrontando com o lote 24 do expropriado; 11,00m em reta pelo rumo divisa, fazendo fundos com o lote 1 do expropriado; 20,41m à esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 5; 11,91m em curva de raio 9,00m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 5 e 14.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.226, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia

Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, constituídos de lotes de terrenos, totalizando a área de 933,95 m² (novecentos e trinta e três metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º A-168/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: I — lote 1, da quadra S, com área de 316,84 m² (trezentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 14,86 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 16; 21,36 m à direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 16), confrontando com o lote 2 do expropriado; 6,74 m em reta pelo rumo divisa, fazendo fundos com o lote 3 do expropriado; 16,84 m à esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 1; 11,39 m em curva de raio 5,00 m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 1 e 16. II — lote 2, da quadra S, com área de 350,41 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados e quarenta e um décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 7,61 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 16; 21,36 m à esquerda, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 16), confrontando com o lote 1 do expropriado; 17,00 m em reta pelo rumo divisa, fazendo fundos com o lote 3 do expropriado; 12,72 m à direita, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 2; 14,54 m em curva de raio 9,00 m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 2 e 16. III — lote 3, da quadra S, com área de 266,70 m² (duzentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 12,65 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 2; 23,74 m à esquerda, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 2), confrontando com os lotes 1 e 2 do expropriado; 22,05 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 1; 11,93 m em curva de raio 5,00 m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 1 e 2.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.227, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, constituídos de lotes de terrenos, totalizando a área de 2.626,65 m² (dois mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados e cinco décimos quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º A-168/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — lote 1, da quadra "T", com área de 251,02 m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e dois décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 1,50 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 2, 25,00 m à esquerda, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 2), confrontando com o lote 19 do expropriado; 11,23 m em reta pelo rumo divisa, fazendo fundos com o lote 2 do expropriado; 16,43 m à direita, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 16; 13,73 m em curva de raio 9,00 m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 2 e 16;

II — lote 2, da quadra "T", com área de 275,63 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 2,95 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 3, 25,00 m à direita, em reta pelo rumo divisa, (tendo como frente do lote a Rua 3), confrontando com o lote 3 do expropriado; 11,23 m em reta pelo rumo divisa, fazendo fundos com o lote 1 do expropriado; 15,62 m à esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 16; 14,54 m em curva de raio 9,00 m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 3 e 16;

III — lote 3, da quadra "T", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 3, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 4 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela

esquerda com o lote 2 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 19 do expropriado numa extensão de 10,00 m.

IV — lote 4, da quadra "T", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 3, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 5 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 3 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 18 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

V — lote 5, da quadra "T", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 3, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 6 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 4 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 17 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

VI — lote 15, da quadra "T", com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 12,00 m fazendo frente para a Rua 2, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 16 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 14 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com os lotes 7 e 8 do expropriado, numa extensão de 12,00 m;

VII — lote 16, da quadra "T", com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 12,00 m fazendo frente para a Rua 2, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 17 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 15 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com os lotes 6 e 7 do expropriado, numa extensão de 12,00 m;

VIII — lote 17, da quadra "T", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 2, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 18 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 16 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 5 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

IX — lote 18, da quadra "T", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 2, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 19 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 17 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 4 do expropriado, numa extensão de 10,00 m;

X — lote 19, da quadra "T", com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua 2, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 1 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 18 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 3 do expropriado, numa extensão de 10,00 m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.228, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.762,50m² (dois mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-223/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações - Partindo do ponto (A) que dista 51,00m à direita da estaca 319 + 17,00m do eixo locado, seguem: 212,40m em reta pelo rumo divisa até o ponto (B) que dista 45,00m à esquerda da estaca 329 + 6,50m do eixo locado, confrontando com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; 13,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 45,00m à esquerda da estaca 330 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 12,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 44,00m à esquerda da estaca 330 + 12,50m do eixo locado,